



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000040/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 07/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa de cadastro de profissionais com deficiência, no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Juiz de Fora, o Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais com Deficiência tem por finalidade:

- I - incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho;
- III - garantir acesso da pessoa com deficiência à renda e autonomia;
- IV - diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V - planejar as ações de empregabilidade no Município.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais com Deficiência funcionará por meio de ferramenta digital.

§ 1º A ferramenta digital será composta de 3 módulos:

- I - Módulo 1 - Cadastro de Currículos;
- II - Módulo 2 - Vagas Disponíveis;
- III - Módulo 3 - Área do Empregado.

§ 2º O Módulo I contemplará o cadastro de currículos, que destina-se ao armazenamento das informações pessoais e profissionais das pessoas com deficiência que buscam a inserção e recolocação profissional.

§ 3º O Módulo II contemplará as vagas destinadas à divulgação.

§ 4º O Módulo III contemplará a área do empregado e será um espaço destinado à consulta, pelas empresas cadastradas dos currículos inseridos no cadastro.



Art. 4º A gestão do programa será realizada pela Secretaria Desenvolvimento Sustentavel, Inclusivo da Inovação e Competividade, ao qual compete:

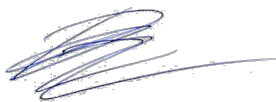
- I - gerenciar o cadastro;
- II - monitorar a contratação dos profissionais;
- III - orientar as empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência.
- IV - realizar oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho, em parceria com outras Secretarias;
- V - realizar estudos com objetivo de aperfeiçoar o Cadastro de Profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência;
- VI - cadastrar as empresas interessadas em divulgar as vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- VII - inserir no Cadastro de Profissionais as vagas encaminhadas pelas empresas.

Art. 5º A Secretaria Desenvolvimento Sustentavel, Inclusivo da Inovação e Competividade poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada, com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

- I - promover a qualificação profissional dos candidatos;
- II - acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- III - realizar ações em parceria visando o cumprimento desta lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos